



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2293 – Itajá/RN, 20 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2293 – Itajá/RN, 20 de novembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR a Tomada de Preços nº 011702/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a realização da 2ª etapa da reforma da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa no município de Itajá/RN.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Logo, tendo em vista que a presente licitação foi considerada fracassada em virtude da não apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta bem como o BDI, cujo o detalhamento do mesmo é requisito obrigatório da proposta, assim como que o sistema adotado por esta municipalidade não permite a republicação, temos que se faz necessária a sua REVOGAÇÃO.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o procedimento é inoportuno e inadequado, incumbe à Administração revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno. Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo previsto no art. 109, I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, aos interessados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 20 de novembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

Retificando a publicação anterior:

Atualização do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Presidente: Antônio Carlos Cabral.
Vice-Presidente: Wilza Maria Secundo Ferreira.

Secretário: Raniere Roberto Bezerra.

SEGMENTO DO GOVERNO:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Júlio Cesar Soares de Oliveira – CPF: 064.258.644-60
Isnaura Faustino da Silva – CPF: 010.674.814-94

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Melânia Oliveira Matias Dantas – CPF: 077.951.834-92
Luanna Thayanne da Silva Emídio – CPF: 089.334.034-00

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Luciano Valentim da Silva – CPF: 022.619.044-79
Maria Arlinda de Macedo Silva – CPF: 051.018.484-76

Representante do Gestor/prestador:
Ângela Priscilla Xavier Medeiros – CPF: 063.652.045-77
Bruna Kallyne Silva de Medeiros – CPF: 101.759.874-67

Servidores das Unidades Básicas de Saúde:
Maria Elisângela Cunha – CPF: 059.679.954-39
Wilza Maria Secundo Ferreira – CPF: 034.123.094-43
Juliana Ferreira da Silva – CPF: 060.796.804-40

SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Colônia de Pescadores:
Francisco Siqueira de Brito – CPF: 202.526.414-34
Graciele Cristina da Silva – CPF: 055.650.444-56

Representante da Igreja Católica:
Antônio Carlos Cabral CPF: 050.956.754-12
Hudson Rodrigo da F. Lopes CPF: 097.886.094-22

Representante da Igreja Evangélica:
Lailson Siqueira dos Santos – CPF: 107.959.894-40
Rayrene Costa Gomes Rocha – CPF: 706.871.214.26

Representante da Associações Atuantes no município – Associação Missão Novo Tempo.
Raniere Roberto Bezerra – CPF: 762.452.844-49
Edileuza da Silva Fernandes – CPF: 762.515.274-04

Representantes de Usuários do SUS.
Syrlla Soares Silva – CPF: 058.629.964-51
Bruna Danyellen de Macedo Ferreira – CPF: 090.663.414-83
Keliene Trindade de Oliveira – CPF: 083-256-234-38

EM BRANCO